

SUMÁRIO

	Pág.
1. OBJETIVO	02
2. AMPARO LEGAL	02
3. DEFINIÇÕES	02
4. CRITÉRIOS	02
4.1. Acesso para fins residências	03
4.2. Acesso para fins coletivos e/ou comercial	03
4.3. Condições relativas a localização e projeto de acessos	04
4.4. Levantamento Topográfico	05
4.5. Instrução para execução e/ou modificação dos projetos de trevos e/ou acessos	07
5. OBRIGAÇÕES	09
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
7. ANEXOS	10
8. APROVAÇÃO	11

	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	Emissão: 23.05.2003
ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS GOIANAS POR ACESSO		

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer as normas, procedimentos critérios e condições para a permissão de uso das faixas de domínio das rodovias sob jurisdição da Goinfra por acessos a empreendimentos residenciais, coletivos e comerciais.

2. AMPARO LEGAL.

- 2.1. Lei nº 14.408 de 21 de janeiro de 2003 .

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Acesso - Geometria pré-estabelecida a ser implantada, nas bordas da pista de rolamento de uma rodovia, destinada a estabelecer as condições de ordenamento do fluxo de tráfego oriundo do ingresso e egresso às propriedades marginais a rodovia, com vista a segurança rodoviária.
- 3.2. Vias Laterais - Rua projetada e construída em terreno adjacente a faixa de domínio de uma rodovia, destinada a interligar um empreendimento a um acesso ou trevo mais próximo, com vista à incorporação e ao escoamento do fluxo de tráfego oriundo dos empreendimentos sejam eles residenciais, coletivos ou comerciais, cuja localização já seja atendida por um acesso ou trevo conforme o especificado no item 4.3 da presente instrução.
- 3.3. Acesso residencial - estabelece o acesso às propriedades residenciais unifamiliares ou multifamiliares com até dez unidades, às fazendas e demais locais com reduzida demanda de tráfego.
- 3.4. Acesso coletivo - possibilita o acesso a instalações destinadas ao uso institucional, utilizado para serviços ou repartições públicas, bem como aos conjuntos habitacionais com até 10 (dez) unidades, prédios de escritórios e empresas de pequeno porte. Entre estes estão incluídos os postos de abastecimentos, restaurantes, hotéis, motéis, hospitais e escolas.
- 3.5. Acesso comercial - destinado a atender ao tráfego pesado de veículos comerciais, abrangendo indústrias, depósitos, armazéns silos, postos de serviços para abastecimentos, terminais de carga e descarga de passageiros, aeroportos, portos, pátios ferroviários, centros comerciais, entre outros.

4. CRITÉRIOS

Os projetos para fins de aprovação deverão ser apresentados acompanhados dos documentos a seguir relacionados:

	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	Emissão: 23.05.2003
ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS GOIANAS POR ACESSO		

2/2

- 4.1. Acesso para fins residenciais:
 - 4.1.1. Título de propriedade do terreno;
 - 4.1.2. Planta na escala 1:500 na qual conste o projeto de acesso, quilômetro + metros de sua localização, acidentes das pontes, viadutos, posteamento, túneis, intersecções e outros, localizados até a distância de 300 (trezentos) metros das extremidades do acesso requerido;
 - 4.1.3. Para os projetos de modificação de acesso, apresentar, em três vias, projeto das modificações necessárias, conforme Instruções constante dos itens 4.4 e 4.5;
 - 4.1.4. Uma vez analisado, aprovado e viabilizado o projeto, o permissionário deverá construir a sua custa às obras autorizadas, inclusive a sinalização vertical e horizontal de acordo com o projeto apresentado e segundo as normas vigentes.
- 4.2. Acesso para fins coletivos e/ou comercial:
 - 4.2.1. Título de propriedade do terreno;
 - 4.2.2. Traçado da rodovia em planta, com localização do acesso, na escala 1:2000, nessa planta deverá constar ainda o quilômetro + metro da sua localização, acidentes ao longo da faixa de domínio da rodovia como: postes, pontes ou viadutos, túneis, intersecções, acessos existentes e outros, situados até a distância de 300(trezentos) metros das extremidades do acesso requerido. Curvas de níveis de metro em metro do local do acesso e perfil longitudinal do eixo rodoviário nas escalas H=1:2000 e V=1:200. A planta deve abranger o trecho da rodovia fronteira ao acesso;
 - 4.2.3. Projeto do acesso ou de modificações de acessos existentes na escala 1:500, inclusive o projeto de sinalização vertical, e projeto de Drenagem de forma a não comprometer o pavimento;
 - 4.2.4. Planta de situação do terreno referido, a um marco quilométrico incluindo as obras que se pretende construir;
 - 4.2.5. Todos os itens, com exceção do título de propriedade do terreno deverão ser apresentados em 03 (três) vias;
 - 4.2.6. As Plantas e projetos apresentados deverão ser elaborados de acordo com as Instruções constantes dos itens 4.4. e 4.5, assinados por profissional legalmente habilitado pelo CREA.

ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS GOIANAS POR ACESSO

4.3. Condições relativas a localização e projeto dos acessos:

3/3

4.3.1. O projeto adotado pelo requerente deve ser um dos projetos-tipos propostos por esta Agência:

4.3.2. Somente será permitida a construção de acessos em locais que apresentem distância de visibilidade de acordo com a tabela abaixo, medidas nos eixos dos vãos centrais dos acessos.

V(km/h)	50	60	70	80	90	100	110	120
L (m)	200	200	200	200	200	250	275	300

4.3.3. Ao se construir um acesso, são introduzidos na rodovia diversos pontos de cruzamento e de incorporação de veículos. Para autorização do acesso é sempre exigido que o valor L seja maior que:

4.3.3.1. A distância de cada um desses pontos ao mais próximo ponto do cruzamento ou incorporação de veículo da rodovia.

4.3.3.2. A distância de cada um dos pontos de cruzamento do acesso ao mais próximo ponto de uma ponte, um viaduto ou túnel da rodovia.

4.3.3.3. A distância mínima entre os eixos de dois acessos sucessivos do mesmo lado de uma rodovia de pista simples deve ser de 500 (quinhentos) metros.

4.3.3.4. A distância mínima entre eixos de dois acessos sucessivos em lados opostos de uma rodovia de pista simples deve ser de 350 (trezentos e cinquenta) metros.

4.3.3.5. A distância mínima entre os pontos mais próximos de dois acessos sucessivos situados no mesmo lado de uma rodovia de pista dupla, deve ser de 1.000 (mil) metros.

4.3.3.6. A distância mínima entre os pontos mais próximos de um retorno e de um acesso deve ser de 500 (quinhentos) metros.

4.3.3.7. Acessos sucessivos de um mesmo lado da rodovia, com distância menor de 1.000 metros e 500 metros, deverão ser autorizados através da construção de ruas laterais, funcionando a mesma com um único acesso.

4.3.3.8. Em rodovia com faixa de domínio com largura insuficiente para comportar a rua lateral dentro da faixa, os acessos sucessivos serão estudados como caso particular pela Coordenação de Segurança Rodoviária.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	Emissão: 23.05.2003
ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS GOIANAS POR ACESSO		

4/4

- 4.3.3.9. Quando uma propriedade já for servida por algum acesso existente, não será permitida a construção de outro, a não ser em casos especiais, que serão examinados pelo Departamento de Segurança Rodoviária.
- 4.3.3.10. A distância mínima entre os pontos mais próximos de um acesso e o posto de pesagem deve ser de 500 (quinhentos) metros.
- 4.3.3.11. Independentemente das condições anteriores, o acesso poderá ser negado se atentar, por quaisquer motivos, contra a Segurança do Trânsito.
- 4.4. Levantamento Topográfico
- 4.4.1. Objetivo: Definir os serviços constantes do estudo topográfico a ser desenvolvido nos projetos de Engenharia Rodoviária para implantação e/ou modificação de trevos e acessos coletivos e/ou comerciais.
- 4.4.2. Locação e amarração de eixo da rodovia com piqueteamento de 20 em 20 metros.
- 4.4.3. Nivelamento e contra nivelamento do eixo locado.
- 4.4.4. Seções transversais a cada piquete locado no eixo, com 40 metros para cada lado, sendo observadas todas as variações do terreno.
- 4.4.5. Cadastramento:
- 4.4.5.1. Faixa de Domínio da rodovia, definida em projeto;
- 4.4.5.2. Cercas, Postes, Casas, etc, até o limite da Faixa de Domínio, meio fio, canteiros, etc;
- 4.4.5.3. Interseções com outras vias, contendo o ângulo de interseção e definida a caixa da via;
- 4.4.5.4. Obras de artes especiais e correntes existentes.
- 4.4.6. Da locação e amarração do eixo:

	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	Emissão: 23.05.2003
ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS GOIANAS POR ACESSO		

- 4.4.6.1. A locação de eixo deverá ser feita com emprego de teodolito de precisão mínima de zero graus zero minuto e vinte segundos e as medidas lineares com a utilização de trena de aço ou fibra de vidro.
- 4.4.6.2. O eixo deverá ser locado normalmente de 20 em 20 metros amarrados a ele todos os pontos notáveis tais como PC, PT, TS, SC, ST, e todo cadastramento dos detalhes especificados no item número 4.
- 4.4.6.3. A materialização dos pontos locados far-se-á através de pregos 15x15 circulares de tinta a óleo na cor amarela ou branca.

5/5

- 4.4.6.4. Em todos os pontos implantados, deverá ser colocadas no bordo da pista estacas de madeira com dimensões de 40cm de comprimento, 05cm de largura e 1,5cm de espessura, onde se escreverá, a tinta a óleo, o número correspondente, em ordem crescente, começando de “zero”.
- 4.4.6.5. O erro máximo admitido para os trechos em tangente será de 1m/km em região plana e 1,4m/km em região ondulada.
- 4.4.6.6. Os pontos correspondentes de mudança do aparelho por falta de visibilidade deverão ser amarrados através de marcos de concreto disposto em X (8 marcos) ou V (6 marcos) localizados fora dos limites da Faixa de Domínio e constarão da planta a ser apresentada.
- 4.4.6.7. Os marcos de amarração e referência de nível (RN) terão formato de tronco de Pirâmide com dimensões mínimas de 10x10cm na base menor, 15x15cm na base maior e altura 40cm.
- 4.4.7. Do nivelamento e contra nivelamento, os procedimentos adotados, deverão ser os seguintes:
- 4.4.7.1. O nivelamento e contra nivelamento do eixo da Rodovia deverão ser feitos todos os pontos com o emprego de nível de precisão.
- 4.4.7.2. Deverão ser implantados marcos de concreto (RN) a cada 500m. e terão dimensões iguais aos específicos no item 5, contendo a inscrição de número correspondente.
- 4.4.7.3. Estes marcos deverão constar de planta em relação ao eixo da locação e serão colocados fora dos limites da Faixa de Domínio.
- 4.4.7.4. O erro máximo admissível do nivelamento para o contra nivelamento entre os RN's, colocados de 500 em 500 metros será de 10mm.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	Emissão: 23.05.2003
ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS GOIANAS POR ACESSO		

4.4.8. Das seções transversais, o levantamento das seções transversais obedecerá aos seguintes procedimentos:

4.4.8.1. Serão levantadas seções transversais em todos os pontos do eixo locado, com 40 metros para cada lado.

4.4.8.2. O processo de levantamento a ser utilizado é o de seções a régua ou a nível, sendo que a verticalidade da mira será verificada através de nível de bolha

4.4.8.3. Em pontos onde houver necessidade de estudos especiais, as seções serão prolongadas numa extensão considerada suficiente para o estudo.

6/6

4.4.8.4. Sempre que necessário o espaçamento entre cada seção deverá ser reduzido.

4.4.8.5. A determinação da direção de cada seção será feita com emprego da cruzeta.

4.4.8.6. A posição da régua horizontal será verificada através do nível de bolha.

4.4.8.7. As cercas divisórias poderão ser cadastradas nas seções transversais.

4.5. Instrução para execução e/ou modificação dos projetos de trevos e/ou acessos.

4.5.1. Objetivo: Definir e especificar os serviços constantes nos projetos de Engenharia Rodoviária para trevos e/ou acessos.

4.5.2. O projeto constará de:

4.5.2.1. Projeto plani-altimétrico / com cadastro;

4.5.2.2. Determinação das seções transversais do projeto;

4.5.2.3. Detalhamento dos elementos especiais do projeto;

4.5.2.4. Projeto de Drenagem; Projeto de Sinalização;

4.5.2.5. Projeto do acesso a ser construído;

4.5.2.6. Projeto do acesso existente e da modificação quando for o caso.

4.5.3. Em Planta:

4.5.3.1. Eixo esfaqueado normalmente de 20 em 20 metros;

	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	Emissão: 23.05.2003
ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS GOIANAS POR ACESSO		

- 4.5.3.2. Largura da plataforma;
- 4.5.3.3. Largura da Faixa de Domínio;
- 4.5.3.4. Detalhamento de curvas numeradas, constando seus elementos em tabelas laterais;
- 4.5.3.5. Situação dos marcos de amarração e de RN;
- 4.5.3.6. Representação de todos os detalhes tais como casa, postes, cercas, pontes, acessos, interseções existentes e ou a construir;
- 4.5.3.7. Outros dispositivos, valetas de proteção, saída e descida d'água, caixa de empréstimos, caixa coletora etc, serão representadas indicando o local onde de encontra seus detalhes construtivos;
- 7/7
- 4.5.3.8. Representação da diretriz, contendo todos os cursos d'água, bem como as obras de artes correntes existentes e a serem executadas, indicando posição (estaca) sentido de escoamento, tipo e dimensões da obra, área da bacia e o coeficiente de drenagem superficial usado.
- 4.5.4. Em Perfil
- 4.5.4.1. Deverá ser representada a linha do eixo da rodovia;
- 4.5.4.2. Deverá ser representada a linha do eixo da pista dos ramos do acesso a ser construído e/ou modificado e a linha de projeto representando este a superfície do greide de terraplenagem dos ramos a ser implantado e/ou modificado;
- 4.5.4.3. Serão indicados as percentagens das rampas e seus comprimentos das projeções horizontais das curvas de concordância vertical e cotas de concordância;
- 4.5.4.4. Serão representadas por Convenções tipo, as obras de arte, os bueiros indicando seu tipo e seção.
- 4.5.4.5. Seções transversais tipo da plataforma nos alargamentos e nos ramos dos acessos;
- 4.5.4.6. Detalhamento dos projetos constituído por ramos do acesso, retornos, alargamentos, pistas de aceleração e/ou desaceleração etc.
- 4.5.5. Do Projeto de Drenagem. A Drenagem superficial deverá constar de:

	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	Emissão: 23.05.2003
ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS GOIANAS POR ACESSO		

- 4.5.5.1. Valeta de proteção de cortes e aterros;
- 4.5.5.2. Sarjeta de corte;
- 4.5.5.3. Banqueta de aterro;
- 4.5.5.4. Entrada d'água;
- 4.5.5.5. Descida d'água;
- 4.5.5.6. Caixa coletora;
- 4.5.5.7. Caixa de amortecimento ou dispersos de energia.
- 4.5.5.8. O Dimensionamento a estabelecer a descarga máxima admissível e comprimento crítico, deverá utilizar fórmulas consagradas, cabendo ao consultor justificá-las.

8/8

- 4.5.6. Do Projeto de Sinalização Rodoviária: Deverá seguir as Normas para Sinalização Rodoviária do DENATRAN – Dep. Nacional de Trânsito e compõem-se de Sinalização Vertical e Horizontal assim discriminado. O projeto de sinalização horizontal conterà:
 - 4.5.6.1. Linhas laterais demarcadoras do bordo da pista de rolamento;
 - 4.5.6.2. Linhas demarcadoras das faixas de tráfego;
 - 4.5.6.3. Linhas de proibição de ultrapassagem, onde couberem;
 - 4.5.6.4. Linhas e dispositivos de canalização de tráfego (zebrador, etc);
 - 4.5.6.5. Balizadores e outros dispositivos refletorizados;
 - 4.5.6.6. Especificação dos materiais a serem usados na sinalização horizontal nos diversos locais;
 - 4.5.6.7. Sinalização Horizontal em conformidade com o Manual de Sinalização de Trânsito parte II e III – DENATRAN;
 - 4.5.6.8. Sinalização Vertical em conformidade com o Manual de Sinalização de Trânsito – parte I – Sinalização Vertical DENATRAN.

5. OBRIGAÇÕES

	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	Emissão: 23.05.2003
ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS GOIANAS POR ACESSO		

- 5.1. O permissionário deverá comunicar à Diretoria de Operação e Manutenção – DOM da GOINFRA e solicitar via requerimento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do início das obras, para a devida fiscalização e acompanhamento por parte dos Engenheiros Fiscais desta Agência.
 - 5.2. Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade e serão inspecionados e aprovados por esta Agência.
 - 5.3. O permissionário deverá obrigar-se por si e seus sucessores a conservar o acesso, e obedecer às exigências assinando Termo de Compromisso lavrado por esta Agência.
 - 5.4. A Agência Goiana de Transportes e Obras poderá inspecionar o acesso, sempre que julgar conveniente e exigirá as modificações que a seu juízo, nele se fizerem necessária ou recomendáveis.
 - 5.5. A recusa em cumprir as exigências do item anterior ou o seu atendimento insatisfatório, poderá importar na cassação da autorização do acesso com sua interdição.
- 9/9
- 5.6. O permissionário não poderá efetuar modificações no projeto aprovado sem prévio assentimento desta Agência.
 - 5.7. A ocupação da Faixa de Domínio não poderá ser utilizada para outros fins a não ser o de passagem.
 - 5.8. O permissionário não poderá colocar sinais, anúncios fixos ou móveis, sobre a Faixa de Domínio.
 - 5.9. Quaisquer instalações, construções comerciais, residenciais etc, deverão manter uma distância mínima, fora dos limites da Faixa de Domínio , de 20,00 metros.
 - 5.10. O acesso deverá possuir sistema de drenagem de forma a não prejudicar a rodovia.
 - 5.11. Uma vez construída a via lateral para o acesso a propriedade para fins coletivos, essa passará a ser de uso público e comum a todos.
 - 5.12. A rua lateral deverá ser fisicamente separada da rodovia de acordo com o projeto apresentado, devendo ser dotada de meio fio e leito estabilizado, quanto ao acesso, por estar localizado em via pavimentada, deverá ser pavimentado

ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS GOIANAS POR ACESSO

por paralelepípedos ou outros tipos compatíveis com a rodovia, a critério desta Agência.

- 5.13. O projeto deverá ser apresentado em três vias, sendo que uma das vias deverá ser devolvida ao interessado, devidamente aprovado e com a respectiva autorização; a segunda via deverá ser retirada pela fiscalização, com uma cópia da autorização, para o acompanhamento da obra e atualização do cadastro de obras, e a terceira via deverá ficar no processo, que após a execução da obra, deverá ser arquivado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A presente Instrução Normativa está de acordo com as prescrições da Lei número 14.408 de 21 de janeiro de 2003 e seu Regulamento.

7. ANEXOS

- 7.1. Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- 7.2. Modelo de Requerimento para Permissão de Uso;
- 7.3. Modelo de Termo de Permissão de Uso;
- 7.4. Modelo de Certificado de Vistoria Prévia;

10/10

- 7.5. Diagrama do Processo de Autorização de Uso da Faixa de Domínio;
- 7.6. Fluxograma do Processo de Autorização de Uso da Faixa de Domínio;
- 7.7. Diagrama do Processo de Fiscalização de Uso da Faixa de Domínio;
- 7.8. Fluxograma do Processo de Fiscalização de Uso da Faixa de Domínio.

8. APROVAÇÃO

- 8.1. A Diretoria Executiva através de sua reunião aprova a IN – Instrução Normativa nº. 09.03.01, para a GOINFRA, com seus respectivos anexos e determina que todas as Unidades Administrativas dessa Agência dêem ciência e cumpra-se.
- 8.2. Esta IN entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, emitidas no âmbito da GOINFRA.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN	Código: 09.03.01
	Série: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	Emissão: 23.05.2003
ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS GOIANAS POR ACESSO		

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Presidente da GOINFRA

Hélio Rodrigues Pinto
Diretor Financeiro

Rogério Mendonça de Lima
Diretor de Operação e Manutenção

Nelson Henrique de Castro Ribeiro
Diretor Administrativo

Luiz Antônio de Paula
Diretor de Obras Civis

Delano Cavalcanti Calixto
Diretor de Planejamento e Projetos

José Américo de Sousa
Diretor de Obras Rodoviárias